



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

### DECRETO N° 7.052, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui Comissão Especial para verificação de conformidade de atos praticados no âmbito do Poder Executivo Estadual, no período que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da competência que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população tocantinense, especialmente nas áreas essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 6.330, de 27 de outubro de 2021, instituiu, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, órgão colegiado responsável por analisar, acompanhar e propor medidas voltadas à contenção, racionalização e priorização das despesas públicas, cuja disciplina foi atualizada pelo Decreto nº 6.756, de 5 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 6.395, de 1º de fevereiro de 2022, instituiu a Política de Governança Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos de liderança, estratégia, controle, gestão de riscos, integridade e transparência;

**CONSIDERANDO** a conveniência de promover levantamento técnico, sistemático e circunstanciado dos atos normativos e administrativos praticados no período de 3 de setembro a 5 de dezembro de 2025, com vistas à análise de sua conformidade com o modelo de governança vigente, com as normas de responsabilidade fiscal e com a continuidade das políticas públicas;

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância de preservar a continuidade dos serviços públicos, a segurança jurídica, a estabilidade institucional e o ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do Estado,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão Especial para verificação de conformidade de atos praticados no período de 3 de setembro a 5 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A criação da Comissão Especial de que trata o *caput* visa a analisar a conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável e com a



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

responsabilidade fiscal, bem como a garantir a continuidade das políticas públicas e dos serviços essenciais.

**Art. 2º** A Comissão Especial é composta pelos titulares dos seguintes órgãos do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Estado:

- I – Casa Civil;
- II – Controladoria-Geral do Estado;
- III – Procuradoria-Geral do Estado;
- IV – Secretaria da Fazenda;
- V – Secretaria da Administração; e
- VI – Secretaria do Planejamento e Orçamento.

§1º Os membros da Comissão Especial poderão ser representados por pessoa por eles indicada.

§2º A Comissão Especial poderá constituir, por ato próprio, subgrupos compostos por representantes de órgãos e entidades estaduais com atribuições correlatas, com vistas ao adequado desempenho dos objetivos definidos neste Decreto.

§3º A participação de representante de órgão ou entidade na Comissão Especial é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§4º As deliberações da Comissão Especial serão registradas em ata.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial realizar o levantamento, a sistematização e a análise técnica dos atos normativos e administrativos praticados no período indicado no art. 1º, de modo a verificar sua conformidade com o ordenamento jurídico, com o modelo de governança e de responsabilidade fiscal vigente e com a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§1º A Comissão Especial deverá apresentar avaliação circunstanciada do conjunto dos atos examinados, indicando, quando necessário, propostas de ajustes, aperfeiçoamentos ou outras medidas necessárias para assegurar a regularidade administrativa, a estabilidade institucional e o bom funcionamento das políticas públicas.

§2º O relatório conclusivo será encaminhado ao Governador do Estado, contendo síntese das análises realizadas e sugestões para adoção das providências cabíveis, na conformidade do Decreto no 5.921, de 27 de março de 2019.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 4º** Para o desempenho de suas funções, a Comissão Especial poderá requisitar informações e documentos, solicitar apoio técnico dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e realizar as diligências necessárias à elaboração de suas análises.

**Art. 5º** A Comissão Especial deverá concluir os trabalhos de que trata este Decreto no prazo de até 60 dias, prorrogável por igual período, contado da publicação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

**Murilo Francisco Centeno**

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do  
Estado

**Jax James Garcia Pontes**

Procurador-Geral do Estado

**Donizeth Aparecido Silva**

Secretário de Estado da Fazenda

**Maurício Parizotto Lourenço**

Secretário de Estado do Planejamento e  
Orçamento, respondendo

**Paulo César Benfica Filho**

Secretário de Estado da Administração

**Deocleciano Gomes Filho**

Secretário-Chefe da Casa Civil